

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 01-012.132/22-35 - 59380/GPROD-BL/2022

Contrato de concessão de auxílio financeiro que entre si celebram a Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte - BELOTUR e a Escola de Samba _____.

Contrato de Concessão de Auxílio Financeiro que entre si celebram a **Empresa Municipal de Turismo S/A – BELOTUR**, CNPJ nº 21.825.111/0001-98, com sede na Rua da Espírito Santo, 527, – Centro - CEP 30.160-031 - Belo Horizonte/MG, neste ato, representada por seus Diretores abaixo assinados, doravante denominada CONCEDENTE e _____, representando a **ESCOLA DE SAMBA** _____ no Carnaval de Belo Horizonte, inscrito com CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de Belo Horizonte/MG, doravante denominado BENEFICIÁRIO, ajustam e firmam o presente CONTRATO, em conformidade com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da BELOTUR, com os Decretos Municipais nº 10.710/2001 e 16.825/2018, posteriores alterações, Lei Federal nº 13.303/16, demais normas legais atinentes à espécie e nos termos do Chamamento Público 004/2022 – Processo Administrativo nº 01-012.132/22-35 - Edital de para concessão de auxílio financeiro às escolas de samba do carnaval Belo Horizonte, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a concessão de auxílio financeiro à ESCOLA DE SAMBA _____, para custeio de despesas relativas à realização de ações no período compreendido julho de 2022 a 31/10/2022, visando contribuir para a qualificação e divulgação do Carnaval de Belo Horizonte.

1.1.1 A Escola de Samba supracitada realizará as ações especificadas no Formulário de Inscrição apresentado quando da inscrição no Chamamento Público 004/2022 (Anexo II do edital), conforme aprovação da Comissão Técnica de Avaliação.

1.2. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o edital de Chamamento Público 004/2022 e seus anexos, bem como a documentação apresentada quando da inscrição neste.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão acobertadas pela seguinte dotação orçamentária: 2805.1100.23.695.086.2629.0012.339039.21.0000

3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E DA FORMA DE CONCESSÃO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

3.1. O valor a ser repassado à ESCOLA DE SAMBA _____

será de R\$ _____, ____ (_____).

- 3.2.** O repasse financeiro será efetuado em parcela única, mediante depósito bancário em conta informada pelo BENEFICIÁRIO, em até 30 (trinta) dias.
- 3.3.** Para a utilização dos recursos disponibilizados pela BELOTUR, deverão ser observadas as seguintes vedações:
- a) Utilizar os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Contrato e nas despesas elegíveis objeto deste contrato;
 - b) Promover gastos fora do cronograma de realização de despesas;
 - c) Realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar, taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses previstas em legislação específica;
 - d) Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de qualquer natureza;
 - e) Ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste instrumento;
 - f) Realizar despesas com publicidade das quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos.

4. CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

- 4.1.** O presente contrato terá vigência, a partir de sua assinatura até 31 de outubro de 2022, ou até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONTRAPARTIDAS

- 5.1.** Como contrapartida ao auxílio financeiro concedido, a BENEFICIÁRIA deverá aplicar as marcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e Marca Turística em todas as a serem realizadas pela Escola de Samba, além das peças de divulgação, impressa e/ou virtual, destas ações.
- 5.1.1.** A veiculação e/ou divulgação exigida acima deverá se dar de acordo com a(s) ação(ões) realizada(s), no respectivo eixo escolhido – Eixo Passarela/ Eixo Música/ Eixo Audiovisual.
 - 5.1.2.** A aplicação das marcas deverá ocorrer sob a chancela de “Patrocínio”, de acordo com o Manual de Aplicação de Marcas da Belotur, bem como os padrões de identidade visual.
 - 5.1.3.** A BENEFICIÁRIA deverá mencionar o Patrocínio concedido pela BELOTUR em todos os newsletters e releases de divulgação que forem feitas para imprensa.
- 5.2.** A BENEFICIÁRIA deverá, obrigatoriamente, aprovar junto à Assessoria de Comunicação da Belotur, pelo email visual.belotur@pbh.gov.br, toda e qualquer aplicação das marcas institucionais sejam elas em: peças gráficas ou digitais, materiais promocionais ou técnicos, vídeos, menções, releases, entre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 6.1.** Preparar e instruir os processos de pagamento e liberar os recursos do auxílio financeiro;
- 6.2.** Acompanhar a execução do objeto deste contrato;
- 6.3.** Tomar as providências administrativas cabíveis, no caso da Escola de Samba não cumprir as exigências previstas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 7.1.** Utilizar o auxílio financeiro nos moldes determinados no edital de Chamamento Público 004/2022 e seus anexos;
- 7.2.** Promover a ampla divulgação da ação realizada.
- 7.3.** Executar a contrapartida exigida neste instrumento.
- 7.4.** Arcar com as despesas relativas às taxas de ECAD, tarifas bancárias, impostos, taxas de licenciamento para a realização da ação, dentre outros que se fizerem necessários.
- 7.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- 7.6.** Prestar contas da utilização do auxílio financeiro concedido, nos termos do edital e do Manual de Prestação de Contas da Belotur, observando o prazo e documentação comprobatória da(s) despesa(s).
- 7.7.** É vedado à Escola de Samba, a qualquer momento, apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a:
 - a) Diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual;
 - b) Demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal.
- 7.8.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no curso do processo de chamamento, facultando-se à Belotur o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação do cumprimento desta condição, obrigando-se, ainda a:
 - a) Cumprir todos os princípios éticos e de conduta profissional da Belotur;
 - b) Não utilizar, em qualquer das atividades desenvolvidas pelo proponente, de trabalho infantil nem de trabalho forçado ou análogo à condição de escravo.
- 7.9.** Conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01 de agosto de 2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis na contratante.

8. CLÁUSULA OITAVA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas deverá ser entregue até o dia 30/11/2022 impreterivelmente.

8.1.1 A BENEFICIÁRIA deverá apresentar, na data prevista no item acima, toda a documentação exigida no Anexo VI do Edital de Chamamento Público 004/2022 para comprovar a realização da(s) ação(ões) escolhida(s).

8.2. Os documentos deverão ser apresentados em dois envelopes separados, devidamente lacrados e identificados, conforme modelo abaixo:

8.3. A BENEFICIÁRIA deverá apresentar as Notas Fiscais e demais documentos necessários para prestação de contas do Auxílio Financeiro recebido, observando o Manual de Prestação de Contas da Belotur.

§1º - As despesas deverão ser realizadas em conformidade com o previsto no Manual de Prestação de Contas da Belotur;

§2º - O Manual de Prestação de Contas está disponível no portal da Belotur, por meio do endereço: <https://prefeitura.pbh.gov.br/belotur/manual-de-prestacao-de-contas>.

§3º - Os documentos fiscais deverão ser emitidos em nome da Escola de Samba, independente da inscrição ter sido feita por entidade representativa;

§4º - A entidade representativa poderá atuar como prestadora de serviço da Escola de Samba, desde que a entidade representativa seja constituída como associação de fins não econômicos e que nenhum membro de seu conselho ou associado seja remunerado pela associação;

§5º - As comprovações de despesas realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo – RPA estão limitadas a 10% do valor do auxílio financeiro e estão restritas às prestações de serviço;

§6º - As comprovações de despesas realizadas por meio de faturas de locação deverão estar acompanhadas do respectivo contrato de locação.

8.4. Só serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas a partir da data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022.

8.5. Não serão admitidos comprovantes relativos a despesas realizadas fora do período previsto para aplicação dos recursos.

8.5.1. Serão aceitas despesas realizadas no período entre da data de assinatura do contrato até o dia 31 de outubro de 2022, não sendo admitidos documentos fiscais emitidos fora deste período.

8.6. Só serão aceitos documentos fiscais relacionados às despesas elegíveis específicas previstas no Anexo V do edital, destinados exclusivamente para a realização da ação proposta pela Escola de Samba.

8.7. A prestação de contas relativa ao acréscimo de 20% ao valor inicial do auxílio, caso haja, deverá ser identificada e devidamente comprovada, de acordo com a informação constante no ANEXO III do edital – Formulário de Readequação da Ação - apresentado à Belotur.

8.8. A contrapartida deverá ser comprovada conforme exigido neste instrumento para que possa ser identificada a correta aplicação das logomarcas da Prefeitura de Belo Horizonte, da Belotur e marca turística, aprovadas pela Assessoria de Comunicação Social do Município - ASCOM da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte.

8.9. Compete ao titular do órgão ou entidade gestora dos recursos repassados, a aprovação da prestação de contas

9. CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O descumprimento ou inobservância pela BENEFICIÁRIA, de quaisquer das obrigações previstas neste contrato e seus anexos, implicará na resolução de pleno direito do contrato firmado.

9.2. Caso a BENEFICIÁRIA, a qualquer momento, venha a apresentar, divulgar e/ou propagar quaisquer conteúdos discriminatórios e/ou ofensivos relacionados a: diversidade religiosa, racial, étnica, de gênero e de orientação sexual ou demais formas de preconceitos estabelecidos no inciso IV do Art. 3º da Constituição Federal, ficará sujeito a:

- I. devolução integral do auxílio financeiro recebido.
- II. não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.2.1. A aplicação da sanção prevista no subitem acima é de competência exclusiva do Diretor Presidente da Belotur, desde que devidamente comprovado o descumprimento e respeitando o contraditório e ampla defesa.

9.3. A BENEFICIÁRIA que não comprovar a correta aplicação dos recursos, obtidos por meio do chamamento público, ficará sujeito à devolução do auxílio financeiro recebido, devidamente corrigido pela variação aplicável aos tributos municipais e acrescido de multa de 10% (dez por cento), bem como sujeita à não participação em quaisquer editais, projetos culturais ou turísticos e de incentivo ao carnaval, pelo prazo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei em vigência.

9.3.1. A aplicação das sanções de multa descritas acima é de competência do Diretor de Administração e Finanças da BELOTUR.

9.4. Caso haja o descumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será aplicada ainda a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a BELOTUR - Empresa Municipal de Turismo de Belo Horizonte SA, conforme disposto nos termos do art. 117, III, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Belotur, art. 83, III da Lei 13.303/16 e art. 11 do Decreto Municipal nº 15.113/13.

9.4.1. A aplicação da penalidade de suspensão temporária é de competência do Diretor Presidente da BELOTUR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Na execução do presente contrato é vedado à BELOTUR e à BENEFICIÁRIA (A) e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no edital;
- d) Conhecer e cumprir previstas na Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento, por meio dos canais de denúncia disponíveis à BENEFICIÁRIA;
- e) Manipular ou fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e Decreto Municipal nº 16.954/18.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1 A BENEFICIÁRIA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.2 A BENEFICIÁRIA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.3 A BENEFICIÁRIA deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.4 A BENEFICIÁRIA não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.5 A BENEFICIÁRIA não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.6 A BENEFICIÁRIA obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o

cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

- 11.7** A BENEFICIÁRIA fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 11.8** A BENEFICIÁRIA não será permitido deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 11.9** A BENEFICIÁRIA deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 11.10** A BENEFICIÁRIA deverá notificar, imediatamente, a CONCEDENTE no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.11** A notificação não eximirá a BENEFICIÁRIA das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 11.12** A BENEFICIÁRIA que descumprir nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 11.13** A BENEFICIÁRIA fica obrigada a manter preposto para comunicação com CONCEDENTE para os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709/2018.
- 11.14** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre O BENEFICIÁRIO e a CONCEDENTE bem como, entre a BENEFICIÁRIA e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei Federal nº 13.709/2018, salvo decisão judicial contrária.
- 11.15** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a BENEFICIÁRIA a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1.** O presente instrumento será rescindido, sem qualquer prejuízo para as partes, caso a Escola de Samba avise por escrito com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da data do desfile;
- 12.2.** A Escola de Samba que não desfilar ficará obrigada a devolver aos cofres públicos o recurso

financeiro recebido, devidamente atualizado;

12.3. A Escola de Samba que não realizar a comunicação prévia e determinação prevista nos subitens anteriores, ficará impedida de participar do desfile nos 2 (dois) anos seguintes ou enquanto durar o impedimento.

12.4. Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONCEDENTE, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem indenização à BENEFICIÁRIA, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A BENEFICIÁRIA é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará no cancelamento do Contrato, e na obrigação de devolver à BELOTUR todos os valores corrigidos, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas, previstas em lei.

13.2. Casos fortuitos e de força maior, desde que devidamente comprovados, que impeçam a realização do desfile da Escola de Samba no(s) dia(s) e horário(s) definido(s), serão analisados e acordados junto à BELOTUR.

13.3. O presente instrumento, em razão do seu objetivo e natureza, não gera entre as partes nenhuma obrigação de qualquer vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

13.4. Responsável pelo acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços:

- Gestor: Maria Cláudia Leonardo Costa - Diretora de Eventos da BELOTUR

- Fiscal: Guilherme Elias Lourenço – Assessor de Eventos da BELOTUR

13.5. Os casos omissos serão decididos pela BELOTUR, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BELOTUR e demais normas aplicáveis.

13.6. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida ou pendência oriunda do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, XX de XXXXXXXXXX de 2022

EMPRESA MUNICIPAL DE TURISMO DE BELO HORIZONTE S/A –BELOTUR

CONCEDENTE

XX

BENEFICIÁRIA